

PORTARIA UBEC Nº 015, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para o segundo semestre de 2025, aos estudantes dos cursos de Graduação, nas modalidades e formatos presenciais, híbrido, semipresencial e Ensino a Distância (EAD) ofertados pela unidade **Universidade Católica de Brasília.**

A **PRESIDÊNCIA DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, Financiamentos e Parcelamentos para o segundo semestre de 2025 aos estudantes dos cursos de graduação presencial, híbrido e dos módulos 3º e 4º dos cursos de graduação no modelo Ensino a Distância (EAD) e semipresencial, matriculados nos Campuses e Polos da UCB no Brasil.

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - Bolsas Filantrópicas;**
- II - Bolsas Funcionais;**
- III - Descontos por Convênios;**
- IV - Descontos Voucher; e**
- V - Financiamentos e Parcelamentos estudantis.**

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Parágrafo único. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I -** Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Indicação, Desconto Família, Desconto de Antecipação, Premiação de participação em iniciação científica e Voucher Promocional de Matrícula;

II - Estudantes que recebem bolsas filantrópicas parciais, como a Bolsa ProUni Parcial 50% e a Bolsa Social Parcial 50%, estas não cumulam entre si, podendo cumular com qualquer outro tipo de benefício parcial. No entanto, essas bolsas filantrópicas não são acumuláveis com a Bolsa Funcional, a Bolsa Reciprocidade e o PEU.

III - Caso haja coexistência de benefícios parciais inacumuláveis, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;

IV - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;

V - O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Compensação Bancária, sob pena de perda;

VI - O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;

VII - Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;

VIII - O período de prorrogação de defesa de conclusão de curso não se encontra compreendido na concessão dos descontos desta Portaria;

IX - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante; e

X - Os benefícios relacionados no Art. 7º desta Portaria não incidirão na P1 (Primeira Mensalidade), exceto Voucher Promocional Matrícula.

Art. 4º Bolsas Filantrópicas, em cumprimento à Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, são concedidas no Ensino Superior e abrangem:

I - As bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos (Prouni), concedidas aos estudantes por meio de Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e em observância à Lei n.º 11.096/2005 ao Decreto n.º 5.493/2005 e a outros normativos editados pelo MEC;

II - As Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos estudantes selecionados por meio de Edital regulamentador, que prevê a seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB), de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

§ 1.º Na hipótese de óbito de colaboradores da Unidade de Missão no curso do contrato de trabalho, será mantida a bolsa funcional dos dependentes até o fim do curso, de acordo com as regras dispostas em CCT.

Art. 6º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre a UCB e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores na UCB, desde que formalmente pactuadas por meio de contrato ou termo específico.

§ 1.º A concessão do desconto estabelecido no caput tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, posterior a matrícula no processo seletivo, a cédula de identidade; contracheque; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes, limitado a 50% (Cinquenta pontos percentuais); e

III - Caso a empresa ultrapasse a quantidade de colaboradores estabelecida e, passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

§ 2.º Este artigo não se aplica a empresas sob a Figura Jurídica de Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 7º Os Descontos Vouchers: concedidos por mera liberalidade da instituição, com incidência durante todo o curso (Primeira Mensalidade e Voucher Promocional Matrícula), com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender da modalidade:

I - Voucher Promocional Matrícula: concedido exclusivamente aos estudantes calouros do segundo semestre letivo de 2025, sendo aplicado apenas na P1 (Primeira Mensalidade) deste semestre, para as modalidades e formato de ensino presencial, híbrido, a distância e semipresencial, conforme demonstrado na disposição abaixo:

MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL E HÍBRIDO

FORMAS DE INGRESSO	P1 (Primeira Mensalidade) Durante o período de captação 2025
Vestibular	50%
Segunda Graduação	50%
Transferência	50%
ENEM	50%

MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD)

FORMAS DE INGRESSO	P1 (Módulo 3 e 4)
Vestibular	R\$ 99,00
Segunda Graduação	R\$ 99,00
Transferência	R\$ 99,00
ENEM	R\$ 99,00

MODALIDADE DE ENSINO SEMIPRESENCIAL

FORMAS DE INGRESSO	P1(Módulo 3 e 4)
Vestibular	R\$ 159,00
Segunda Graduação	R\$ 159,00
Transferência	R\$ 159,00
ENEM	R\$ 159,00

II - Desconto por Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes:

a) O desconto será concedido ao indicante o percentual de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno indicado, limitado a 50% (cinquenta pontos percentuais), sendo concedido de forma exclusiva ou cumulativa com outros benefícios;

b) O desconto será concedido aos estudantes calouros e veteranos que indicarem novos ingressantes em matrículas realizadas no ano de 2025;

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, e não será cumulativo com desconto família para o mesmo beneficiário.

III - Desconto Antecipação: concedido a estudantes calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da mensalidade, quando da antecipação de pagamento de todo o período letivo e de acordo com os seguintes critérios:

- c)** O desconto possui percentual de aplicação de 5% (cinco pontos percentuais) na antecipação do semestre;
- d)** O desconto tem validade semestral e incidirá exclusivamente da P2 a P6;
- e)** O desconto poderá ser ofertado para modalidades e formato de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD;
- f)** Solicitar, mediante formulário, a antecipação “adiantamento” das parcelas em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da (P2) para assegurar o referido desconto; e
- g)** O desconto antecipação incidirá apenas nas parcelas vincendas.

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

IV - Desconto Família: destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação presencial, híbrido e EAD da UCB, que possuam dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar matriculados nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, obedecidas as seguintes condições:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar, podendo cumular com qualquer outro tipo de benefício parcial, limitado a 50%.
- b)** A concessão do desconto requer solicitação do aluno beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges);
- c)** Para fins desta Portaria, consideram-se membros do núcleo familiar os avós, pais, cônjuges/companheiros e seus respectivos filhos, irmãos e netos, consanguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado; e
- d)** O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, e não será cumulativo com

desconto indicação para o mesmo beneficiário.

V - Desconto Egresso: concedido aos estudantes que concluíram o Ensino Médio ou Ensino Superior em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC ou em uma das Unidades Associadas ao Grupo e obedece aos seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 35% (trinta e cinco pontos percentuais) durante todo o curso;
- b)** O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD; e
- c)** O desconto é concedido exclusivamente aos estudantes ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior expedido por uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC ou em uma das Unidades Associadas ao Grupo.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia.

VI - Desconto Permanência ex-colaborador: destina-se exclusivamente a ex- colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2024 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;

- a)** O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD;
- b)** Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;
- c)** Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- d)** A concessão do Desconto Permanência ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- e)** Se constatado, a qualquer tempo, a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado; e
- f)** Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia.

VII - Desconto Transferência: concedido aos estudantes transferidos de outra instituição de Ensino Superior, com status matriculado ou que estejam com a matrícula trancada, de acordo com os seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 40% (quarenta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b)** O desconto poderá ser ofertado para modalidades e formato de ensino presencial, semipresencial e EAD;
- c)** O desconto será aplicado apenas para os novos estudantes (calouros) que não possuem qualquer vínculo anterior com a Instituição;
- d)** O desconto será concedido exclusivamente aos estudantes que atenderem aos requisitos acadêmicos para a transferência externa e apresentarem a documentação exigida para efetivação de sua matrícula nessa condição.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos na modalidade híbrido e aos cursos de Medicina.

VIII - Desconto Programa de Incentivo à Graduação (PIG): concedido a cada semestre exclusivamente aos estudantes ingressantes (calouros) somente na modalidade presencial, segundo critérios estabelecidos em regulamento próprio e aos dispostos a seguir:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b)** O desconto será concedido somente para estudantes calouros, com renda familiar per capita de até 2 (dois) salários-mínimos; e
- c)** A concessão do desconto está condicionada à inscrição do aluno ingressante no programa de incentivo à graduação e à contemplação do aluno no processo seletivo, realizado por meio de Edital regulamentador próprio.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos das modalidades semipresencial, híbrido e aos cursos de Medicina e Odontologia da UCB

IX - Desconto Segunda Graduação: objetiva oferecer aos ingressantes (calouros) na segunda graduação, consoante os seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b)** O desconto poderá ser ofertado nas modalidades e formato de ensino presencial, semipresencial e EAD; e
- c)** O desconto é aplicado apenas a novos estudantes, sem vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos na modalidade, híbrido e aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária, Análise e Desenvolvimento de Sistema (Porto Digital), Ciências da Computação (Porto Digital) e Odontologia

X - Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

XI - Desconto Institucional: concedido em ações específicas e campanhas das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter estudantes em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

a) O desconto institucional contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais) nas modalidades e formato presencial, semipresencial, híbrido e EAD nos Campus e polos da UCB localizados no território brasileiro;

b) Estudantes calouros matriculados nas unidades de missão da UCB/CO- BRANDING, exclusivamente na modalidade EAD, terão desconto de até 72% (setenta e dois pontos percentuais) a partir da P2 até o final do curso, exceto nos casos de cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula;

c) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis elegíveis beneficiários;

d) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição; e

e) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Medicina.

XII - Desconto ENEM: concedido exclusivamente a estudantes calouros ingressantes e que realizaram a prova do ENEM a partir de 2018, com critérios definidos em regulamento próprio e aos abaixo:

a) O percentual a ser concedido observará o escalonamento disposto a seguir:

Graduação Presencial

Nota ENEM	% de desconto
400 a 600 pontos	30%
601 a 749 pontos	35%
750 a 850 pontos	40%
A partir de 851 pontos	50%

Graduação EAD

Nota ENEM	% de desconto
400 a 749 pontos	40%
750 A 850 pontos	45%
A partir de 851 pontos	50%

- b)** O desconto será concedido para todo o curso do aluno beneficiário, desde que não haja reprovação em mais do que 25% das disciplinas do semestre; e
- c)** Havendo aproveitamento acadêmico insuficiente, de acordo com o inciso XII do art.7º, o benefício poderá ser cancelado a partir da segunda parcela do semestre seguinte ao não aproveitamento.
- d)** Quantidade de vagas por curso na graduação presencial, conforme detalhado no Anexo I.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Direito (Híbrido), Psicologia (Híbrido), Enfermagem (Híbrido) e aos cursos no formato Semipresencial.

XIII - Desconto congregações associadas: é oferecido aos colaboradores e/ou dependentes das Províncias Religiosas e Diocesi das Associadas do Grupo UBEC, sendo estendido aos seus respectivos dependentes.

Considera-se como Associadas do Grupo UBEC as seguintes instituições:

- I.** Província La Salle Brasil – Chile – Irmãos Lassalistas;
- II.** Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo – Padres e Irmãos Estigmatinos;
- III.** Província Marista do Centro Norte do Brasil – Irmãos Maristas;
- IV.** Inspeção São João Bosco – Salesianos de Dom Bosco;
- V.** Inspeção Madre Mazzarello – Irmãs Salesianas;
- VI.** Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 35% (trinta e cinco

pontos percentuais) durante todo o curso;

b) O desconto poderá ser ofertado para as modalidades de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD.

Parágrafo único - Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia.

XIV – Desconto Religioso: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes ligados às ordens religiosas, de acordo com os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;

b) O desconto poderá ser ofertado para as modalidades de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD.

Parágrafo único - Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia da UCB

XV - Premiação de participação em Iniciação Científica: apoiar a política de Iniciação Científica desenvolvida nas Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica em todas as áreas do conhecimento, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Aos estudantes contemplados via Edital regulamentador próprio, será concedido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) em desconto na mensalidade;

b) Caso a mensalidade for inferior a R\$700,00, o benefício será concedido sobre o valor até 100% da mensalidade;

c) O benefício estará disponível apenas para as parcelas a vencerem, sendo vedada a concessão em parcelas já baixadas em sistema ou que foram antecipadas;

d) O benefício será cumulativo com os descontos egresso, transferência, segunda graduação, Enem e institucional; e

e) O desconto não será ofertado na modalidade semipresencial, híbrido e EAD.

Art. 8º Parcelamentos e Financiamento Estudantil: ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes em parceria com a UCB, visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizados nas seguintes modalidades:

I. FIES: programa do Ministério da Educação (MEC) operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal n.º 10.260/2001, ofertado, atualmente, para as Instituições de ensino superior do Grupo UBEC.

Parágrafo único. Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil FIES e preencha os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento deve ser apenas sobre o valor pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC n.º 2, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC n.º 87, de 3 de abril de 2012.

II. BRADESCO: programa de financiamento estudantil privado do banco Bradesco, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial em 12 (doze) vezes. Além disso:

- a)** É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b)** A contratação é realizada a cada período letivo, com prazo de contratação e as parcelas não são cumuláveis; e
- c)** Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

I. PEU: programa instituído pelo Grupo UBEC, que possibilita o parcelamento das mensalidades de cursos de graduação presencial e EAD, sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas:

- a)** É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b)** A concessão é realizada mediante as normas que se encontram em regulamento próprio.

III. SANTANDER: programa de financiamento estudantil privado do Banco Santander, voltado para os cursos da saúde, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial pelo dobro do tempo de integralização do curso:

- a)** É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b)** Disponível para estudantes dos cursos elegíveis a partir da 4ª mensalidade;
- c)** Os estudantes podem renovar o financiamento a cada período letivo;
- d)** O valor financiado é enviado integralmente para a universidade;

- e) As parcelas são debitadas direto da conta Santander do Cliente; e
- f) O programa de financiamento será elegível para os cursos de Graduação Presencial.

Parágrafo único. Os Parcelamentos e Financiamentos não se aplicam aos cursos no formato semipresencial, híbrido e EAD.

Art. 9º Quando da renovação dos benefícios para o segundo período letivo de 2025, o candidato deverá preencher os requisitos que constam na Portaria vigente à época.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

Art. 11. Os casos omissos devem ser avaliados pela Pró-reitora de Administração da respectiva Unidade de Missão.

PAULO FOSSATTI
Conselheiro Presidente

ANEXO I

Lista de cursos e número de vagas disponíveis para o processo seletivo do ENEM 2025/2:

CURSO	TURNO	Campus	Vagas
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - PORTO DIGITAL	Matutino	Ceilândia	10
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Noturno	Ceilândia	10
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - PORTO DIGITAL	Matutino	Ceilândia	10
DIREITO	Matutino	Ceilândia	10
DIREITO	Noturno	Ceilândia	10
PSICOLOGIA	Noturno	Ceilândia	10
PSICOLOGIA	Matutino	Ceilândia	10
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - PORTO DIGITAL	Matutino	Taguatinga	10
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Noturno	Taguatinga	10
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - PORTO DIGITAL	Matutino	Taguatinga	15
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Noturno	Taguatinga	10
DIREITO	Matutino	Taguatinga	10
DIREITO	Noturno	Taguatinga	10
EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO	Matutino	Taguatinga	5
EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO	Noturno	Taguatinga	5
ENFERMAGEM	Matutino	Taguatinga	5
ENGENHARIA DE SOFTWARE	Matutino	Taguatinga	15
ENGENHARIA DE SOFTWARE	Noturno	Taguatinga	10
FISIOTERAPIA	Matutino	Taguatinga	5
FISIOTERAPIA	Noturno	Taguatinga	5
MEDICINA VETERINÁRIA	Matutino	Taguatinga	5
MEDICINA VETERINÁRIA	Noturno	Taguatinga	5

CURSO	TURNO	Campus	Vagas
ODONTOLOGIA	Noturno	Taguatinga	5
ODONTOLOGIA	Integral	Taguatinga	5
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Matutino	Taguatinga	5
PSICOLOGIA	Matutino	Taguatinga	10
PSICOLOGIA	Noturno	Taguatinga	5

Portaria nº 015 25 - Concessão de Benefícios 2025 2 UCB pdf

Código do documento 64beb08c-a36e-45f8-ab82-e54d57688593



Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou

Polliana Carvalho



Carlos Longo
carlos.longo@ucb.br
Assinou

Carlos Longo



Paulo Fossatti
paulo.fossatti@ubec.edu.br
Assinou

Paulo Fossatti

Eventos do documento

11 Apr 2025, 17:05:14

Documento 64beb08c-a36e-45f8-ab82-e54d57688593 **criado** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email: jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2025-04-11T14:05:14-03:00

11 Apr 2025, 17:07:21

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email: jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2025-04-11T14:07:21-03:00

11 Apr 2025, 17:22:59

PAULO FOSSATTI **Assinou** (c939caf2-dc33-4c54-afa1-056214982bd9) - Email: paulo.fossatti@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 30980) - Documento de identificação informado: 504.365.380-91 - DATE_ATOM: 2025-04-11T14:22:59-03:00

11 Apr 2025, 17:54:03

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 38586) - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2025-04-11T14:54:03-03:00

11 Apr 2025, 18:04:09

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b). Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br. **REMOVEU** o signatário **alcanfor@p.ucb.br** - DATE_ATOM: 2025-04-11T15:04:09-03:00

13 Apr 2025, 15:17:42

CARLOS LONGO **Assinou** - Email: carlos.longo@ucb.br - IP: 149.102.233.140
(unn-149-102-233-140.datapacket.com porta: 18872) - **Geolocalização: -25.440758044755622**
-49.32258198688392 - Documento de identificação informado: 781.498.787-34 - DATE_ATOM:
2025-04-13T12:17:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0e95786fb07b315e2b60539195e76b743f406cb9dacdd1a1165e53f22d5b8a08

(SHA512):4d4482fe3d5eeb02552b335bffd0b15bf449056084066fe5549466519f09cc4561e1cfc4d5e2bd93a6f3a739b00ee19d615783be58b247269f69e3ccfaa6337

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.